



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



**LEI Nº 1.090, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, E REVOGA A LEI ORDINÁRIA Nº 928/2021.**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Limeira do Oeste, como instrumento normativo que estabelece as diretrizes e atribuições do Governo Municipal para as matérias referente ao processo de elaboração e planejamento de Políticas Públicas de Turismo, no Município de Limeira do Oeste/MG.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócio e outras, bem como, atividades da comunidade local nos pontos turísticos do Município.

**Art. 3º.** Caberá a Secretaria de Cultura e Turismo implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo COMTUR.

## **CAPÍTULO II**

### **DA POLÍTICA DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO.**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 4º.** A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nessa Lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral de Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual de turismo.

**Parágrafo Único:** A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.



**Art. 5º.** A Política Municipal de Turismo tem por objetivo e princípios:

- I –** Democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
- II –** Promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;
- III –** Apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização, sensibilização e capacitação da comunidade;
- IV –** Buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;
- V –** Estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos com vista a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;
- VI –** Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;
- VII –** Proporcionar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e dos empreendedores turísticos privados;
- VIII –** Dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais, culturais, históricos e patrimoniais;
- IX –** Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- X –** Contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;
- XI –** Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividade de expressão cultural, ambiental, animação turística, de esporte, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município;
- XII –** Incentivar e apoiar o turismo sustentável, em especial, nas áreas naturais promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de baixo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
- XIII –** Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais com a atividade turística;



**XIV** – Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

**XV** – Desenvolver, ordenar, promover e apoiar os diversos segmentos turísticos;

**XVI** – Garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização;

**XVII** – Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitada as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

**XVIII** – Propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico Municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os as preferências da demanda e, também, as características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

**XIX** – Fomentar e apoiar manifestações culturais e seus respectivos empreendedores;

**XX** – Implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas as atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turísticos do Município;

**XXI** – Articular ações do Governo Federal, Governo Estadual, Instância de Governança Regional ao qual o Município se encontrar associado, Municípios do entorno, organizações sociais, iniciativa privada e comunidade local;

**XXII** – Contribuir para que os recursos financeiros trazidos pelos turistas circulem no Município, gerando um efeito multiplicador, a fim de melhorar a qualidade de vida da comunidade e da região.

## **SEÇÃO II**

### **DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

**Art. 6º.** O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo conjunto com o Conselho Municipal de Turismo seguindo orientações da Instancia de Governança Regional e legislação vigente com objetivo de ordenar as ações do setor público para desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados com o intuito de promover:

**I** – A boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

**II** – A permanência do visitante no Município;



**III** – A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

**IV** – A mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

**V** – O estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

**VI** – A orientação as ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

**VII** – A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

**VIII** – A definição da vocação e setores turísticos prioritários para desenvolvimento do turismo dentro do Município.

**Parágrafo Único:** O Plano Municipal de Turismo terá suas metas, cronograma e programas revistos a cada 04 (quatro) anos, ou quando necessário, observando o interesse público.

### **SEÇÃO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO**

#### **SUBSEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º.** O Sistema Municipal de Turismo deverá ser composto pelos seguintes elementos:

**I** – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão superior responsável pela gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, com apoio de demais órgãos do Executivo Municipal;

**II** – Conselho Municipal de Turismo de Limeira do Oeste, órgão colegiado de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, que tem seus objetivos e diretrizes definidos em lei;

**III** – Fundo Municipal de Turismo.

#### **SUBSEÇÃO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 8º.** O sistema Municipal de Turismo tem por objetivos promover desenvolvimento das atividades turísticas de forma sustentável pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivos, de modo a:

**I** – Atingir as metas do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

**II** – Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas as atividades turísticas;



III – Promover a regionalização interna do turismo, mediante o incentivo a criação de organismo autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua gestão;

IV – Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

**Parágrafo Único:** Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se ainda, no sentido de:

I – Definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade a terminologia específica do setor;

II – Promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística Municipal e ao estudo de demanda turística, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Limeira do Oeste;

III – Proceder a estudos e diligências voltados a quantificação, caracterização, e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional do setor turístico e a demanda e oferta de pessoal qualificado para o Turismo;

IV – Articular perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

V – Promover o intercâmbio com entidade nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

VI – Propor aos Conselhos Municipal de Cultura e do Patrimônio, o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens moveis e imóveis, monumentos naturais, sítios arqueológicos ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

VII – Implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo;

VIII – Identificar e apoiar estudos e pesquisas realizadas de interesse e relevância turística envolvendo o patrimônio histórico, cultural e natural no Município.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

**Art. 9º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Limeira do Oeste COMTUR órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cuja finalidade é servir de suporte consultivo e deliberativo para a política municipal de turismo e as ações dela decorrentes.

**Art. 10.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Limeira do Oeste:

I – Deliberar sobre:



- a) A política municipal de desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
  - b) Os planos anuais que visem ao desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
  - c) O calendário anual de atividades turísticas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
  - d) As propostas de criação, concessão e aperfeiçoamento de instrumentos e programas de estímulo ao desenvolvimento turístico.
- II – Oferecer sugestões para dinamizar o processo de desenvolvimento turístico do Município;
- III – Oferecer subsídio aos demais órgãos da administração municipal do planejamento e ações concernentes ao setor turístico;
- IV – Manter intercâmbio com órgãos e entidades relacionadas com o turismo dos Municípios associados a instância de governança regional ao qual o Município se encontrar associado, do Estado, da União e internacionais para o estabelecimento de políticas e intervenções conjunta;
- V – Propor medidas destinadas a fomentar a atividades turística do Município inclusive nos termos do inciso anterior;
- VI – Avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;
- VII – Opinar sobre assuntos gerais de interesses do setor de turismo;
- VIII – Assessorar o Executivo nos assuntos relacionados ao setor de turismo;
- IX – Aprovar seu Regimento Interno e suas alterações;
- X – Mobilizar a sociedade no acompanhamento dos serviços e programas turísticos do Município tornando-se espaço de debate sobre a melhoria e o desenvolvimento do turismo dentro do Município;
- XI – Elaborar o relatório anual de ações do Conselho;
- XII – Executar, no mínimo, uma ação regional por ano;
- XIII – Comprovar a execução de ações de fomento ou planejamento de marketing do destino, anualmente.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Turismo de Limeira do Oeste será composto por 08 (oito) membros efetivos, com igual número de suplentes, com configuração paritária entre o poder público e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim discriminados:



I – 04 (quatro) membros efetivos com os respectivos suplentes do poder público, provenientes dos seguintes órgãos;

- a) 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 02 (dois) integrantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

II – 04 (quatro) membros efetivos com os respectivos suplentes da sociedade civil, entidade empresariais e profissionais relacionados às atividades turísticas, composto das seguintes entidades:

- a) 01 (um) integrante do segmento de alimentos;
- b) 01 (um) integrante do segmento de hospedagem;
- c) 01 (um) integrante do segmento de artesanato;
- d) 01 (um) integrante da IGR Rota do Triângulo;

**Parágrafo Único:** O Regimento Interno poderá incluir outras entidades e promover alterações na composição do Conselho do Município, de acordo como os critérios nele estabelecidos.

**Art. 12.** Os membros do COMTUR:

- I – Serão empossados pelo Prefeito por meio de Portaria ou Decreto;
- II – Terão mandato de dois anos, sendo permitida a uma recondução;
- III – Terão suplentes, que os substituirão em casos de ausência ou impedimentos;
- IV – Não serão remunerados;
- V – Serão substituídos pelos respectivos suplentes após 03 faltas não justificadas as reuniões ordinárias.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fornecerá suporte técnico e administrativo para garantir o funcionamento do COMTUR.

**Art. 14.** As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser confeccionado e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

#### CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



**Art. 15.** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, terá natureza contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 16.** Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do plano municipal de turismo e projetos pertinentes ao turismo;

**Art. 17.** Constituirão receitas do FUMTUR:

I – Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a títulos de cachês ou direitos;

II – A venda de publicação turística editadas pelo COMTUR;

III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda comerciais turística do Município;

IV – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – As contribuições de qualquer natureza públicas ou privadas;

VII – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – O produto de operações de créditos, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – Outras rendas eventuais decorrentes de leis de Incentivos à Cultura, Patrimônio e Turismo;

XI – Venda de ingressos digitais;

XII – Transferências de recursos de outros fundos;

XIII – Patrocínios;

XIV – 50% (Cinquenta por cento) das taxas de licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais durante as festividades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



**XV** – 50% (Cinquenta por cento) das receitas decorrentes de alvarás para eventos de cunho cultural ou turístico;

**XVI** – Taxa de inscrição para participação em evento;

**XVII** – 50% (Cinquenta por cento) de impostos municipais provenientes da cultura e turismo;

**XVIII** – Recurso proveniente do ICMS Turismo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta a ser aberta e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito de titularidade do Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º O Secretário Municipal de Cultura e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR.

§ 3º Compete a Secretaria Municipal de Fazenda a movimentação financeira e aplicação dos recursos do FUMTUR.

**Art. 18.** Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

**I** – Programa de promoção, proteção e recuperação turística no Município de Limeira do Oeste;

**II** – Financiamento, diagnósticos de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

**III** – Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;

**IV** – Programas, projetos de comercialização e de divulgação turística municipal, estadual, nacional e internacional;

**V** – Contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria, impressos e digitais, distribuição para a rede de cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

**VI** – Custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes do calendário oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

**a)** Shows de fluxo turísticos e estruturação: (palco, arquibancadas, camarotes e outros);

**b)** Estruturação de praça de alimentação para receber grande público de visitantes (tendas, banheiros químicos, iluminação, som, diárias, seguranças, premiações em geral, alimentação e estadias);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



c) Cozinha Show com a comida tradicional local, bem como apresentações da cultura típica, como catira, violeiros, sanfoneiros, berranteiros, muladeiros que complementa na apresentação da cozinha show e outros.

VII – Pagamento de contribuições, convênios e termos com associações e entidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

VIII – Contratação de serviço de assessoria e ou consultoria para as atividades do COMTUR, ICMS Turismo, do plano de desenvolvimento turístico do Município e outros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IX – Pagamento de tarifas e taxas bancárias;

X – Pagamento do termo associativo e outros firmados entre a Prefeitura Municipal e a Instância de Governança Regional a qual o Município esteja vinculado por meio de políticas públicas estaduais e federais.

XI – Promoção de Feiras Gastronômicas, artesanais e de Promoção dos produtos turísticos do município em eventos local, regional, estadual, nacional e internacional;

XII – Promover Fóruns, Seminários e Oficinas visando o desenvolvimento local, regional, estadual, nacional e internacional, bem como, a participação do município em eventos realizados por outros segmentos;

§ 1º Participar apresentando e comercializando os produtos confeccionados no município;

§ 2º Preparar material gráfico e digital para apresentar os produtos em feiras e eventos realizados pelo segmento da Cultura e Turismo.

**Art. 19.** Poderão pleitear recursos do FUMTUR entidades, empresas, associações e pessoas físicas desde que comprovem atuação em áreas que impactam diretamente no turismo do Município, por meio de edital lançado pelo COMTUR em parceria com a Prefeitura Municipal ou em caso de relevante interesse público, pela deliberação de 2/3 dos membros presentes na reunião de tomada de decisão e aprovação do Prefeito Municipal.

§ 1º A utilização de recurso financeiro do FUMTUR deverá ser discutida e previamente autorizada pelo COMTUR.

§ 2º O recurso do FUMTUR NÃO poderá ser utilizado para pagamento de despesas de custeio alheias as atividades turísticas ou pessoal administrativo.

**Art. 20.** O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

**Art. 21.** Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 22.** O Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Limeira do Oeste estará consignado ao Plano Plurianual de Aplicação- PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG**

**CNPJ 26.042.556/0001-34**

**Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38295-000**

**Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732**



LOA, devendo estar alinhado com o planejamento estratégico da Instância de Governança Regional a qual o Município estiver associado.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 928, de 09 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, 26 de março de 2024.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito Municipal